



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 272 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E APRENDIZAGEM EM LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, ESTABELECE O COMPROMISSO MUNICIPAL CRIANÇA ALFABETIZADA E APRENDENTE, DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS, ESTRATÉGIAS, GOVERNANÇA, AVALIAÇÃO, EQUIDADE, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, SAÚDE INTEGRAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, INTERSETORIALIDADE E SUSTENTABILIDADE, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Brás/AL, a Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, denominada Compromisso Municipal Criança Alfabetizada e Aprendente, com a finalidade de assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização e ao nível adequado de aprendizagem em Matemática ao final do 2º ano do ensino fundamental, com inclusão, equidade, redução das desigualdades e superação das barreiras que interferem no processo de aprendizagem.

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

§ 1º A Política Municipal de que trata esta Lei constitui política pública permanente e será desenvolvida de forma articulada com as políticas de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, formação de profissionais da educação, leitura e literatura, avaliação educacional, recomposição das aprendizagens, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção integral da criança.

§ 2º A Política abrangerá prioritariamente a educação infantil, com ênfase na pré-escola, e os anos iniciais do ensino fundamental, sem prejuízo das ações de recomposição das aprendizagens ao longo de toda a trajetória escolar.

Art. 2º A Política Municipal será implementada em consonância com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

V – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VI – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE;

VIII – as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

IX – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as normas curriculares dela decorrentes;

X – o Plano Municipal de Educação vigente e o que vier a substituí-lo;

XI – as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **alfabetização**: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita, compreensão e produção textual;

II – **aprendizagem matemática**: desenvolvimento das competências, habilidades, conhecimentos e estratégias matemáticas previstos nos referenciais curriculares para a etapa escolar;

III – **avaliação diagnóstica**: processo destinado a identificar os conhecimentos e habilidades já desenvolvidos e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

IV – **avaliação formativa**: processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem utilizado para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões;

V – **recomposição das aprendizagens**: conjunto de ações pedagógicas planejadas para recuperar, consolidar, ampliar e aprofundar aprendizagens não desenvolvidas ou não consolidadas;

VI – **equidade educacional**: garantia de condições, oportunidades, recursos e apoios diferenciados para que todos os estudantes possam alcançar os objetivos de aprendizagem;

VII – **saúde integral**: promoção articulada do bem-estar físico, mental, emocional, social e ocupacional dos profissionais da educação e dos estudantes, considerando os fatores individuais, institucionais, sociais e ambientais que interferem no desenvolvimento e na aprendizagem;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

VIII – **intersectorialidade:** articulação permanente entre diferentes políticas públicas e órgãos governamentais para enfrentar fatores que ultrapassam a competência exclusiva da educação;

IX – **sustentabilidade educacional:** capacidade de assegurar continuidade, qualidade, equidade, responsabilidade social, ambiental, institucional e financeira às políticas públicas educacionais.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem:

- I – a educação como direito fundamental de todas as crianças;
- II – a garantia do direito à alfabetização;
- III – a garantia do direito à aprendizagem adequada em Matemática;
- IV – a alfabetização plena como condição para a continuidade das trajetórias escolares;
- V – a equidade educacional e a superação das desigualdades de aprendizagem;
- VI – a inclusão de todos os estudantes, respeitadas suas especificidades;
- VII – o respeito à diversidade cultural, territorial, étnico-racial, linguística, social e individual;
- VIII – o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;
- IX – a valorização dos profissionais da educação;
- X – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- XI – a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

- XII – a utilização pedagógica das avaliações e dos dados educacionais;
- XIII – o acompanhamento contínuo e individualizado da aprendizagem;
- XIV – o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- XV – a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;
- XVI – a transparência e o controle social;
- XVII – o reconhecimento das especificidades dos territórios e das modalidades educacionais;
- XVIII – a valorização da leitura, da literatura e da cultura como dimensões fundamentais da alfabetização;
- XIX – a promoção da saúde integral, do bem-estar, da valorização e da qualidade de vida dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, reconhecendo que condições adequadas de trabalho, saúde física e mental, segurança, acolhimento e desenvolvimento profissional constituem elementos essenciais para a qualidade dos processos de alfabetização e aprendizagem;
- XX – a intersetorialidade das políticas públicas, reconhecendo que a garantia da aprendizagem e do desenvolvimento integral das crianças depende da articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, proteção social e demais políticas públicas;
- XXI – a sustentabilidade educacional, social, ambiental, institucional e financeira, assegurando a continuidade das políticas públicas, o uso responsável dos recursos e o fortalecimento permanente da capacidade da rede municipal;
- XXII – a proteção integral e a garantia dos direitos das crianças;
- XXIII – o reconhecimento da escola como espaço de aprendizagem, convivência,

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

proteção, desenvolvimento e promoção de direitos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do ensino fundamental, em consonância com os referenciais nacionais;

II – assegurar o nível adequado de aprendizagem em Matemática ao final do 2º ano do ensino fundamental;

III – articular as ações da pré-escola aos direitos de aprendizagens alinhadas a matemática;

IV – assegurar ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que delas necessitem;

V – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;

VI – enfrentar as desigualdades territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e educacionais;

VII – considerar as necessidades específicas das diferentes modalidades e públicos educacionais;

VIII – fortalecer a formação inicial, continuada e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;

IX – promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais que atuam na alfabetização e no ensino de Matemática;

X – assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

- XI – promover a saúde integral e o bem-estar dos profissionais da educação;
- XII – fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares;
- XIII – desenvolver processos permanentes de avaliação diagnóstica e formativa;
- XIV – utilizar os resultados das avaliações para reorientar práticas pedagógicas e políticas educacionais;
- XV – promover acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes;
- XVI – disponibilizar materiais didáticos diversificados, acessíveis e adequados às diferentes realidades escolares;
- XVII – promover iniciativas permanentes de formação de leitores, leitura e literatura;
- XVIII – estimular práticas de codocência, mentoria, tutoria e apoio pedagógico, conforme as necessidades da rede;
- XIX – fortalecer a capacidade técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação;
- XX – promover a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da aprendizagem;
- XXI – promover ações específicas para estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- XXII – garantir estratégias educacionais adequadas às crianças público da educação especial;
- XXIII – assegurar práticas pedagógicas culturalmente adequadas às populações do campo conforme a realidade municipal;
- XXIV – promover a articulação intersetorial das políticas públicas;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

XXV – incorporar princípios de sustentabilidade às políticas de alfabetização e aprendizagem;

XXVI – assegurar continuidade e estabilidade institucional às políticas de alfabetização;

XXVII – reconhecer e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão;

XXVIII – assegurar planejamento, monitoramento, transparência e controle social;

XXIX – promover a participação do Município nas políticas e programas nacionais e estaduais de alfabetização;

XXX – considerar evidências educacionais e os resultados das avaliações na formulação das políticas municipais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º Constituem objetivos da Política Municipal:

I – alfabetizar todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

II – assegurar nível adequado de aprendizagem em Matemática ao final do 2º ano do ensino fundamental;

III – reduzir progressivamente as desigualdades de aprendizagem;

IV – promover a recomposição das aprendizagens;

V – fortalecer a continuidade entre educação infantil e ensino fundamental;

VI – aprimorar as práticas pedagógicas de alfabetização e ensino de Matemática;

VII – assegurar acompanhamento individualizado da aprendizagem desde o 1º ano;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

- VIII – fortalecer a formação dos profissionais da educação;
- IX – promover a valorização do professor alfabetizador;
- X – melhorar as condições pedagógicas, físicas e institucionais das escolas;
- XI – fortalecer a gestão pedagógica;
- XII – garantir materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados;
- XIII – fortalecer a leitura, a literatura e a formação de leitores;
- XIV – utilizar os resultados das avaliações para orientar a prática pedagógica;
- XV – promover estratégias específicas para grupos em situação de vulnerabilidade;
- XVI – assegurar práticas educacionais inclusivas;
- XVII – promover ações permanentes de cuidado, prevenção, promoção da saúde integral e bem-estar dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, com atenção às condições de trabalho, à saúde física e mental, à prevenção do adoecimento profissional, à valorização e à construção de ambientes escolares saudáveis, acolhedores e seguros;
- XVIII – fortalecer a capacidade técnica, pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação;
- XIX – promover a participação das famílias;
- XX – articular políticas educacionais com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção integral da criança;
- XXI – garantir sustentabilidade institucional, pedagógica, social, ambiental e financeira às ações de alfabetização;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

XXII – estabelecer mecanismos de governança, monitoramento e avaliação;

XXIII – reconhecer e compartilhar boas práticas;

XXIV – contribuir para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 7º A Política Municipal observará as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação-PME:

I – alcançar, percentuais progressivos de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental em acordo as metas estabelecidas em regime de colaboração e observando o PME;

II – alcançar, crianças com nível adequado de aprendizagem em Matemática ao final do 2º ano do ensino fundamental em metas estabelecidas pela realidade territorial e observando o PME ;

IV –reduzir progressivamente as desigualdades nos resultados de alfabetização e aprendizagem matemática entre os grupos sociais;

VI – Reduzir as desigualdades

entre os resultados dos grupos sociais observando os critérios estabelecidos na legislação nacional e a disponibilidade de dados.

Art. 8º Para monitoramento das desigualdades serão considerados, sempre que disponíveis:

I – raça/cor;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

II – sexo;

III – nível socioeconômico;

IV – região e território;

V – localização da unidade escolar;

VI – condições relacionadas à educação especial;

VII – demais fatores sociais, educacionais e territoriais relevantes.

Art. 9º O Município poderá estabelecer metas intermediárias anuais, superiores ou complementares às metas nacionais, considerando sua realidade educacional e territorial.

CAPÍTULO VI

**DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO E
APRENDIZAGEM**

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Ações de Alfabetização e Aprendizagem, instrumento de planejamento e execução da Política instituída por esta Lei.

Art. 11. O Plano deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da alfabetização e da aprendizagem matemática;

II – metas anuais e plurianuais;

III – estratégias pedagógicas;

IV – ações de formação;

V – ações de saúde integral dos profissionais;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



leis



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

- VI – estratégias de recomposição;
- VII – ações de equidade;
- VIII – estratégias intersetoriais;
- IX – ações de sustentabilidade;
- X – materiais e recursos pedagógicos;
- XI – estratégias de avaliação;
- XII – indicadores de monitoramento;
- XIII – responsabilidades dos órgãos envolvidos;
- XIV – cronograma de execução;
- XV – mecanismos de revisão.

Art. 12. O Plano Municipal de Ações de Alfabetização e Aprendizagem será revisado em máximo de dois anos.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA

Art. 13. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização e Aprendizagem, como instância permanente de articulação, acompanhamento e monitoramento da Política.

Art. 14. Compete ao Comitê:

- I – acompanhar a implementação da Política;
- II – acompanhar o cumprimento das metas;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

- III – analisar os indicadores educacionais;
- IV – propor medidas de redução das desigualdades;
- V – acompanhar ações de formação;
- VI – acompanhar ações de recomposição;
- VII – acompanhar ações de saúde integral dos profissionais;
- VIII – promover articulação intersetorial;
- IX – acompanhar o Plano Municipal de Ações;
- X – propor aperfeiçoamentos;
- XI – acompanhar a disseminação de boas práticas;
- XII – contribuir para o controle social.

Art. 15. A composição, funcionamento e periodicidade das reuniões do Comitê serão definidos em regulamento, assegurada a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, profissionais da educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos relacionados à política educacional.

CAPÍTULO VIII

**DA ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL**

Art. 16. O Município promoverá a articulação entre a pré-escola e o ensino fundamental, assegurando continuidade e progressão das aprendizagens.

Art. 17. As ações da educação infantil deverão respeitar as características próprias da infância e promover experiências relacionadas à linguagem, oralidade, literatura,

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

exploração, brincadeira, interação, raciocínio lógico-matemático e diferentes campos do conhecimento.

Parágrafo único. A articulação entre as etapas não deverá resultar em antecipação indevida de práticas escolarizantes próprias do ensino fundamental.

CAPÍTULO IX

DOS PROCESSOS PEDAGÓGICOS

Art. 18. Os processos pedagógicos de alfabetização e ensino de Matemática deverão contemplar:

- I – leitura;
- II – escrita;
- III – compreensão textual;
- IV – produção de textos;
- V – fluência de leitura;
- VI – oralidade;
- VII – literatura;
- VIII – conhecimentos matemáticos;
- IX – resolução de problemas;
- X – raciocínio lógico e pensamento matemático;
- XI – acompanhamento da aprendizagem;
- XII – intervenção pedagógica;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

XIII – recomposição das aprendizagens.

Art. 19. Poderão ser adotadas práticas de codocência, mentoria, tutoria, apoio pedagógico e acompanhamento em pequenos grupos, conforme as necessidades dos estudantes e a disponibilidade de profissionais.

CAPÍTULO X

DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 20. A Política Municipal assegurará ações específicas destinadas aos grupos que apresentem maiores desigualdades educacionais.

Art. 21. O Município promoverá estratégias específicas para:

I – crianças do campo;

II- crianças público da educação especial;

VIII – crianças em situação de vulnerabilidade social;

IX – demais grupos que apresentem barreiras à aprendizagem.

Art. 22. As ações poderão incluir materiais específicos, formação profissional, avaliação diferenciada, acompanhamento individualizado e recomposição das aprendizagens.

Art. 23., serão respeitadas as línguas, culturas, usos linguísticos e projetos pedagógicos próprios, em consonância com a legislação educacional.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 24. O Município promoverá em regime de colaboração e próprio formação, continuada e desenvolvimento profissional dos professores e demais profissionais que

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



leis



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

atuam na educação infantil e nos anos iniciais.

Art. 25. A formação contemplará:

- I – alfabetização;
- II – leitura e escrita;
- III – fluência de leitura;
- IV – literatura;
- V – Matemática;
- VI – avaliação;
- VII – recomposição;
- VIII – educação inclusiva;
- IX – turmas heterogêneas;
- X – turmas multisseriadas;
- XI – diversidade cultural e territorial;
- XII – uso pedagógico dos dados;
- XIII – saúde e bem-estar profissional;
- XIV – gestão pedagógica.

Art. 26. O Município promoverá políticas de valorização dos profissionais da educação que atuam na alfabetização e no ensino de Matemática, observada a legislação municipal de carreira.

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CAPÍTULO XII

DA SAÚDE INTEGRAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 27. A Política Municipal deverá promover a saúde integral dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos, técnicos, profissionais de apoio e demais trabalhadores da educação.

Art. 28. As ações de promoção da saúde integral poderão contemplar:

- I – prevenção do adoecimento físico e mental;
- II – promoção da saúde emocional;
- III – prevenção e enfrentamento de situações de violência no ambiente escolar;
- IV – promoção de ambientes de trabalho saudáveis;
- V – ações de escuta, acolhimento e orientação;
- VI – promoção de hábitos de vida saudáveis;
- VII – prevenção de riscos ocupacionais;
- VIII – melhoria das condições de trabalho;
- IX – articulação com a rede municipal de saúde;
- X – ações de educação permanente e autocuidado;
- XI – prevenção de sobrecarga e riscos psicossociais relacionados ao trabalho;
- XII – valorização profissional.

Art. 29. As ações previstas neste Capítulo serão desenvolvidas de forma articulada com as políticas municipais de saúde e demais políticas públicas pertinentes, respeitadas as

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



leis



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

competências legais de cada órgão.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 30. O Município implementará sistema de avaliação diagnóstica e formativa da alfabetização e da aprendizagem matemática.

Art. 31. O acompanhamento deverá ocorrer desde o 1º ano do ensino fundamental, contemplando, quando tecnicamente adequado:

- I – leitura;
- II – escrita;
- III – fluência de leitura;
- IV – compreensão;
- V – produção textual;
- VI – Matemática;
- VII – resolução de problemas.

Art. 32. Os resultados das avaliações serão utilizados para:

- I – planejamento pedagógico;
- II – intervenção imediata;
- III – acompanhamento individual;
- IV – recomposição;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

V – planejamento escolar;

VI – gestão da rede;

VII – formulação de políticas públicas.

Art. 33. Os instrumentos municipais de avaliação deverão ser articulados, sempre que possível, aos sistemas nacional e estadual de avaliação.

CAPÍTULO XIV

DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação manterá sistema de monitoramento da Política.

Art. 35. Serão acompanhados, no mínimo:

I – percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;

II – percentual de crianças com aprendizagem adequada em Matemática;

III – evolução anual dos resultados;

IV – resultados por escola;

V – resultados territoriais;

VI – desigualdades entre grupos;

VII – estudantes em recomposição;

VIII – participação em formação;

IX – ações de saúde integral;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



leis



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

X – demais indicadores definidos no Plano Municipal.

Art. 36. Os resultados agregados serão divulgados, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XV

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 37. O Município implementará ações permanentes de recomposição das aprendizagens.

Art. 38. As ações poderão compreender:

- I – atendimento individualizado;
- II – pequenos grupos;
- III – tutoria;
- IV – mentoria;
- V – codocência;
- VI – apoio pedagógico;
- VII – atividades complementares;
- VIII – reorganização de tempos e espaços;
- IX – materiais específicos;
- X – acompanhamento da frequência;
- XI – participação das famílias;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

XII – avaliação contínua.

Art. 39. As ações deverão ser planejadas a partir dos resultados das avaliações e não poderão produzir estigmatização ou discriminação dos estudantes.

CAPÍTULO XVI

DA LEITURA, LITERATURA E FORMAÇÃO DE LEITORES

Art. 40. O Município promoverá política permanente de leitura, literatura e formação de leitores.

Art. 41. As escolas poderão desenvolver:

- I – leitura compartilhada;
- II – leitura autônoma;
- III – contação de histórias;
- IV – bibliotecas e espaços de leitura;
- V – acesso a diferentes gêneros literários;
- VI – participação das famílias;
- VII – valorização da cultura local;
- VIII – ações de circulação de livros e literatura.

CAPÍTULO XVII

DOS MATERIAIS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 42. O Município disponibilizará materiais didáticos e recursos pedagógicos diversificados, acessíveis e adequados às necessidades da alfabetização e da

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



leis



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

aprendizagem matemática.

Art. 43. Os materiais deverão considerar:

- I – BNCC;
- II – currículo municipal;
- III – diversidade cultural;
- IV – especificidades territoriais;
- V – educação inclusiva;
- VI – turmas heterogêneas;
- VII – turmas multisseriadas;
- VIII – diferentes necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO XVIII

DA GESTÃO E DO APOIO ÀS ESCOLAS

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação fortalecerá a capacidade técnica, pedagógica e administrativa das equipes gestoras.

Art. 45. O apoio às escolas compreenderá:

- I – formação de gestores;
- II – formação de coordenadores pedagógicos;
- III – acompanhamento pedagógico;
- IV – análise dos resultados;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

V – apoio à elaboração de planos escolares;

VI – acompanhamento da recomposição;

VII – apoio à inclusão;

VIII – redução das desigualdades;

IX – compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO XIX

DA INTERSETORIALIDADE

Art. 46. O Município adotará a intersectorialidade como estratégia permanente de implementação da Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem, articulando, conforme as necessidades identificadas, as políticas públicas de:

I – educação;

II – saúde;

III – assistência social;

IV – cultura;

V – esporte e lazer;

VI – meio ambiente;

VII – proteção e defesa dos direitos da criança;

VIII – segurança alimentar e nutricional;

IX – direitos humanos;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

X – outras áreas relacionadas ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 47. A articulação intersetorial terá como finalidade enfrentar fatores sociais, econômicos, familiares, territoriais, ambientais, de saúde e de proteção que possam interferir no acesso, permanência, participação e aprendizagem das crianças.

Art. 48. Poderão ser instituídos protocolos intersetoriais para encaminhamento, acompanhamento e retorno das situações que demandem atuação conjunta das políticas públicas, respeitados o sigilo profissional, a proteção de dados e os direitos da criança.

CAPÍTULO XX

DA SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA

Art. 49. A Política Municipal deverá observar princípios de sustentabilidade:

I – **pedagógica**, assegurando continuidade e qualidade das práticas de ensino;

II – **institucional**, fortalecendo as capacidades permanentes da rede municipal;

III – **social**, promovendo equidade, inclusão e participação comunitária;

IV – **ambiental**, incentivando práticas educacionais sustentáveis e a responsabilidade socioambiental;

V – **financeira**, assegurando planejamento e utilização responsável dos recursos públicos- peças orçamentarias;

VI – **territorial**, considerando as características, necessidades e potencialidades de cada comunidade;

VII – **humana**, valorizando os profissionais e promovendo condições dignas de trabalho.

Art. 50. A descontinuidade de programas e ações de alfabetização deverá ser precedida de avaliação técnica e pedagógica e, sempre que possível, de medidas que assegurem a

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

continuidade das ações essenciais à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XXI

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 51. O Município promoverá ações de mobilização e orientação das famílias para acompanhamento da alfabetização e da aprendizagem matemática.

Art. 52. As escolas poderão desenvolver:

- I – encontros com famílias;
- II – oficinas de leitura;
- III – atividades de incentivo à leitura;
- IV – orientação sobre acompanhamento das aprendizagens;
- V – ações de busca ativa;
- VI – estratégias de prevenção da infrequência e abandono escolar.

CAPÍTULO XXII

DO RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 53. O Município poderá instituir mecanismos de reconhecimento de professores, gestores, coordenadores, equipes pedagógicas e escolas que desenvolvam práticas exitosas.

Art. 54. Os critérios poderão considerar:

- I – evolução da aprendizagem;
- II – redução das desigualdades;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



leis



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

- III – inclusão;
- IV – inovação pedagógica;
- V – melhoria das práticas de gestão;
- VI – participação da comunidade;
- VII – compartilhamento das experiências.

CAPÍTULO XXIII

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 55. O Município participará do regime de colaboração com a União e o Estado para implementação das políticas de alfabetização e aprendizagem.

Art. 56. A cooperação poderá compreender:

- I – formação de profissionais;
- II – avaliação;
- III – assistência técnica;
- IV – materiais didáticos;
- V – infraestrutura;
- VI – tecnologia educacional;
- VII – compartilhamento de informações;
- VIII – boas práticas;
- IX – programas de recomposição;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



leis



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

X – ações de equidade.

CAPÍTULO XXIV

DO FINANCIAMENTO

Art. 57. As ações desta Lei serão financiadas por dotações próprias consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 58. Poderão ser utilizados:

I – recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – recursos do Fundeb, observada a legislação;

III – transferências da União;

IV – transferências do Estado;

V – programas de assistência técnica e financeira;

VI – convênios e termos de cooperação;

VII – outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO XXV

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 59. A implementação da Política estará submetida aos mecanismos de controle interno, externo e social.

Art. 60. Os relatórios de acompanhamento poderão ser apresentados:

I – ao Conselho Municipal de Educação;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



leis



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

- II – ao Poder Legislativo;
- III – às unidades escolares;
- IV – aos conselhos de direitos;
- V – à comunidade escolar;
- VI – à sociedade.

CAPÍTULO XXVI

DA ARTICULAÇÃO COM O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 61. A Política Municipal deverá ser articulada ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 62. Na elaboração ou revisão do Plano Municipal de Educação deverão ser consideradas as metas e estratégias desta Lei, especialmente aquelas relacionadas:

- I – à alfabetização;
- II – à aprendizagem matemática;
- III – à equidade;
- IV – à avaliação;
- V – à recomposição das aprendizagens;
- VI – à formação e valorização dos profissionais;
- VII – à saúde integral dos trabalhadores da educação;
- VIII – à intersetorialidade;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



leis



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

IX – à sustentabilidade;

X – à educação inclusiva;

XI – à leitura e literatura;

XII – às populações específicas.

CAPÍTULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à implementação da Política.

Art. 65. O Poder Executivo promoverá a compatibilização dos instrumentos de planejamento educacional com as disposições desta Lei, observadas as normas orçamentárias e fiscais.

Art. 66. As disposições desta Lei serão interpretadas em consonância com a legislação federal e estadual superveniente relativa à alfabetização, aprendizagem matemática, educação inclusiva, saúde integral, avaliação educacional, regime de colaboração e planos de educação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Brás (AL), 24 de setembro de 2026.

KLINGER QUIRINO
SANTOS:04485557430

Assinado de forma digital
por Klinger Quirino
Santos:04485557430

**KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.

